



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019/2024

PROCESSO: 33808/2024

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE

CPF/CNPJ: 27.165.554/0009-52

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA CELINA, S/N, RIO MARINHO - PRAÇA CELINA – VILA VELHA/ES

INSCRIÇÃO(ÕES) IMOBILIÁRIA(S): 04.08.030.0235.000

ATIVIDADE(S): IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL, EXCETO ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS, E DESDE QUE NÃO HAJA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO OU DE BOTA-FORA PARA EXECUÇÃO DE EVENTUAL TERRAPLANAGEM.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 4.923,03M²

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei Municipal nº. 4.999, de 15 de outubro de 2010, e no Decreto Municipal nº 208, de 11 de junho de 2023, **DECLARA**, em estrita observância ao requerido no Processo Administrativo supra citado, que a(s) atividade(s) acima referenciada(s) **ESTÁ(ÃO) DISPENSADA(S) DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.**

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL **não se estende** a quaisquer outras atividades realizadas pela empresa, ainda que relacionadas à atividade descrita acima. Além disso, **não autoriza a realização de intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) nos termos da legislação vigente, nem em Zonas de Especial Interesse Ambiental nos termos da Lei Complementar nº. 65, de 09 de novembro de 2018**, assim como **não exige** o empreendedor e seus contratados da necessidade de regularização quanto aos demais aspectos ambientais inerentes à atividade, caso haja, especialmente:

- Outorga para uso de recursos hídricos (captação de água e lançamentos de efluentes), junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH;
- Autorização para supressão de vegetação, junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
- Registro, e respectivas renovações, junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, caso o requerente atue na exploração, beneficiamento, consumo, transformação, industrialização, utilização e comercialização,



Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos da flora, conforme o disposto no art. 44, da Lei nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, com as modificações estabelecidas na Lei nº 5.866, de 21 de junho de 1999;

- Licenciamento ambiental para desmonte de rocha e/ou terraplanagem, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha – SEMMA;
- Autorização para intervenção em Unidades de Conservação ou suas Zonas de Amortecimento, junto ao respectivo órgão gestor;
- E demais documentos necessários à regularização dos serviços e ações previstas, junto aos Órgãos de níveis Federal, Estadual, e Municipal (DNPM, IEMA, IPHAN e outros órgãos ambientais), quando necessário.

É obrigação do titular deste instrumento garantir a manutenção do projeto original declarado à SEMMA e das condições ambientais existentes quando de sua concessão, sendo também de responsabilidade da empresa obter, e manter vigente, Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando este for exigido pela legislação pertinente.

No caso de certame licitatório realizado pela administração municipal, a empresa vencedora deverá solicitar a Mudança de Titularidade da referida Declaração de Dispensa, e se necessário formalizar os demais requerimentos de licenciamento ambiental relacionados à atividade dispensada (ex. canteiro de obras, terraplanagem, microdrenagem e etc.), conforme a legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas tributárias e administrativas afins. Além disso, o novo titular deverá efetuar o ressarcimento, ao órgão ambiental licenciador, das taxas referentes ao requerimento das licenças e/ou dispensas ambientais já obtidas previamente pela municipalidade.

A Declaração de Dispensa não isenta a obrigatoriedade do prévio e permanente cumprimento de critérios e controles ambientais mínimos. A não observância das normas vigentes, no que tange ao controle ambiental (**resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e ruídos**), é considerada infração ambiental e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei.

Esta Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental tem validade de **02 (dois) anos a partir da data de sua emissão**, podendo ser renovada, após análise da SEMMA, mediante requerimento prévio pelo empreendedor.

Vila Velha, 09 de Maio de 2024.

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE